CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

MOÇÃO Nº /

Repúdio ao ato presidencial que, através do Decreto nº 9.831, 10 de junho de 2019, acaba com a autonomia e as condições de funcionamento do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura - MNCPT.

O MNCPT foi criado em 2015 como braço executivo do Sistema Nacional de Combate e Prevenção à Tortura. O objetivo dos peritos é fiscalizar unidades públicas onde haja privação de liberdade (desde cadeias até hospitais de internação compulsória), realizar diagnósticos e recomendar ações, nem sempre acatadas pelos governos estaduais.

A atuação do MNPCT está, portanto, alicerçada na independência e autonomia de seus membros, garantida através de seu mandato. É prevista na Lei nº 12.847/2013 a composição por 11 peritos, eleitos pelo CNPCT, entre pessoas com notório conhecimento e formação de nível superior com atuação e experiência na área de prevenção e combate à tortura e a outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, respeitando a diversidade de raça, cor, etnia, gênero e região do país.

Com a publicação do Decreto nº 9.831/2019, o Governo brasileiro viola o Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (OPCAT), em especial no que se refere aos artigos que tratam da necessidade de vistas regulares feitas por Órgão autônomo e independente, quando exonera imediatamente as peritas e os peritos selecionados para atuar em âmbito nacional.

Trata-se de um órgão cuja atuação não deve ser confundida ou sobreposta às atividades de Conselhos ou do próprio Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (CNPCT), tampouco ser substituída por ação voluntária e eventual. A realização das atividades exercidas pelos membros do MNPCT implica necessariamente na dedicação de peritas e peritos, diariamente, em tempo integral. A extinção de cargos e da remuneração então garantidas pelo Decreto nº 8.154/2013 inviabiliza o trabalho diário exercido pelas peritas e peritos no desenvolvimento de ações articuladas de combate à tortura no país, de forma contínua, independente e autônoma.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

Esse Decreto vai bem além desse equilibrismo jurídico do enunciado. Ele modifica a Lei n° 12.847/2013, que institui detalhadamente o funcionamento do Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura.

Diante dos fatos apresentados, é de grande relevância a aprovação da presente Moção de Repúdio.

CIENTIFICAR AO:

PODER EXECUTIVO FEDERAL

Praça dos Três Poderes, Brasília-DF, CEP - 70150-900.

Salvador, 12 de junho de 2019.

MARCOS MENDES
Vereador pelo PSOL